



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

# NOTA TÉCNICA Nº 005/ 2026

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2026

Concessionária MetrôRio



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## **ÍNDICE**

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| <b>1. INFORMAÇÕES GERAIS.....</b>                        | <b>3</b> |
| <b>2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.....</b> | <b>3</b> |
| <b>3. DOS FATOS.....</b>                                 | <b>3</b> |
| <b>4. DAS ANÁLISES .....</b>                             | <b>4</b> |
| <b>5. DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CAPET .....</b>        | <b>6</b> |
| <b>6. CONCLUSÃO .....</b>                                | <b>7</b> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº** : Nº 005/2026  
**Destinatário** : Conselheiro Relator Charlles Batista  
**Número do Processo** : SEI-100003/000278/2026  
**Concessionária** : MetrôRio  
**Assunto** : Reajuste Tarifário Anual 2026 – Linhas 1, 2 e 4

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária reajustada (referência: janeiro de 2026), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2026**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário 2026 da Concessionária MetrôRio.

## 3. DOS FATOS

A tarifa do metrô foi reajustada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.576/2025, homologada em 27 de fevereiro de 2025. O valor técnico apurado foi de R\$ 7,8827, sendo a tarifa final fixada em **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), em conformidade com as regras de arredondamento previstas no contrato de concessão. Os efeitos da deliberação iniciaram-se em 12 de abril de 2025, **apesar da pendência de sua publicação em diário oficial**.

Posteriormente, em 9 de abril de 2025, a Concessionária MetrôRio, assinou o 10º Termo Aditivo e de um Contrato de Cessão, adquiriu os direitos e obrigações da Linha 4, que antes pertenciam à Concessionária Rio Barra.

No dia seguinte, 10 de abril de 2025, o Decreto Estadual nº 49.588/2025 prorrogou a Tarifa Social de R\$ 5,00 por mais 12 meses, com validade a partir de 12 de abril de 2025.



Mais recentemente, em 11 de fevereiro de 2026, a concessionária protocolou um novo pedido de reajuste (Carta 09-CR-026-ENV-00XX), que, se aprovado, deverá vigorar a partir de 12 de abril de 2026.

#### 4. DAS ANÁLISES

A Cláusula Oitava do 10º Termo Aditivo (“Reajuste de Tarifas”) estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa:

##### *In Verbis*

##### **“CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DAS TARIFAS”**

*“Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou deste ADITIVO venha a ser alterado em razão da ocorrência de processo inflacionário, o valor das tarifas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA será reajustado na forma desta CLÁUSULA.*

*§ 1º - O ESTADO reajustará o valor da tarifa regulatória anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA publicado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:*

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Regulatória = Valor Máximo Unitário da Tarifa Regulatória Anterior \* (Número Índice IPCA de Janeiro do Ano Corrente / Número Índice IPCA de Janeiro do Ano Anterior).*”

...  
*“§7º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o requerimento de reajustamento das tarifas até o dia 12 de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP examinar os pedidos no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 dias.*

*“§8º - No dia 12 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo da tarifa efetiva, cuja cobrança iniciará a partir do dia 12 de abril de cada ano.”*

...  
*“§14º - Para efeito do reajuste relativo à tarifa regulatória da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.*

...  
*“§22º Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, será aplicado, quando necessário, o seguinte critério de*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa efetiva: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”*

Dito isso, de acordo com a Cláusula Oitava, o § 1º, do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 09 de abril de 2025, foi apurada a variação do índice IPCA, publicado pelo IBGE - e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

**Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Regulatória = Valor Máximo Unitário da Tarifa Regulatória Anterior \* (Número Índice IPCA de Janeiro do Ano Corrente / Número Índice IPCA de Janeiro do Ano Anterior)**

Além disso, para o cálculo da tarifa efetiva, deverá ser aplicada a fórmula, a seguir demonstrada, tendo em vista o § 15º da Cláusula Oitava do 10º Termo Aditivo:

**No caso de IPCA maior ou igual a um:  $TE = TR \times [(IPCA - 1) \times IDG + 1]$  No caso de IPCA**

**menor que um:  $TE = TR \times [(IPCA - 1) / IDG + 1]$**

Onde:

TE = TARIFA EFETIVA: tarifa unitária cobrada do usuário por viagem;

TR = TARIFA REGULATÓRIA: valor máximo unitário da tarifa padrão da CONCESSÃO, anualmente aprovada pela AGETRANSF sem aplicação do critério de arredondamento, calculada conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA, § 1 do CONTRATO;

IPCA = Número Índice do IPCA de janeiro do ano corrente / Número Índice IPCA de janeiro do ano anterior, previsto na Cláusula Oitava, § 1º do CONTRATO;

IDG = Índice de Desempenho Geral assume o valor de 0,90 ou 1,00, apurado na forma do **ANEXO I**;

Neste sentido, o § 17º da Cláusula Oitava do 10º Termo Aditivo estabelece que “Nos primeiros três anos, contados da assinatura deste ADITIVO, o Índice do Desempenho



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*Geral – IDG será igual a 1,00 (um), sendo que, nos anos subsequentes, o Índice do Desempenho Geral – IDG será aquele auditado pela AGETRANSP”*

## 5. DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CAPET

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a seguir será calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada - vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

### 5.1. Fórmula de Cálculo a ser aplicada

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IPCA_{JAN}(i)}{IPCA_{JAN}(1 - i)}$$

### 5.2. IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - variação no período de janeiro 2025 a janeiro de 2026.

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| IPCA JAN/2025             | 7.111,86 |
| IPCA JAN/2026             | 7.427,72 |
| VARIAÇÃO IPCA no período: | 4,4413%  |

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### 5.3. Cálculo com Tarifa Base Regulatória

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Tarifa - Base de Cálculo | R\$ 7,8827 |
| Tarifa Reajustada        | R\$ 8,2328 |

Fonte: AGETRANSP - CAPET

#### Observações:

- A base de cálculo para o reajuste = **7,8827 (sete inteiros, oito mil, oitocentos e vinte e sete décimos de milésimos de real)**, valor homologado pelo CODIR em 2025 (Deliberação Agetransp nº 1576/2025).
- A Variação percentual do Índice IPCA (período janeiro/2025 entre janeiro/2026):  
 $((7.111,86 \div 7.427,72) - 1) \times 100\% = 4,4413\%$ , **em percentuais.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- c) A Tarifa Reajustada será de: R\$ 7,8827 x (4,4413%) = **R\$8,2328 (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real).**

#### 5.4. Cálculo da Tarifa Efetiva Reajustada

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Tarifa - Base de Cálculo | R\$ 7,8827 |
| IPCA -1                  | 4,4413%    |
| IDG                      | 1,00       |
| Tarifa Reajustada        | R\$ 8,2328 |

Fonte: AGETRANSP - CAPET

#### Observações:

- a) A base de cálculo para o reajuste = **7,8827 (sete inteiros, oito mil, oitocentos e vinte e sete décimos de milésimos de real)**, valor homologado pelo CODIR em 2025 (Deliberação Agetransp nº 1576/2025).
- b) A Variação percentual do Índice IPCA (período janeiro/2025 entre janeiro/2026):  
 $((7.111,86 \div 7.427,72) - 1) \times 100\% = 4,4413\%$ , **em percentuais.**
- c) A Tarifa Efetiva Reajustada será de: R\$ 7,8827 x (4,4413%) x 1,00 = **R\$8,2328 (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real).**

A Tarifa Efetiva Arredondada, de acordo com o §22º da Cláusula Oitava do 10º Termo Aditivo: **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).**

## 6. CONCLUSÃO

O pleito e os cálculos produzidos pela Concessionária MetrôRio estão fundamentados no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste foi analisado, por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela Concessionária. Nesse aspecto, foi encontrada uma diferença de R\$0,0001 no valor final, nesse caso, para fins de arredondamento, tal divergência não inflige o resultado quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

O valor máximo unitário da Tarifa Regulatória Base utilizado pela CAPET e pela Concessionária foi de **R\$ 7,8827 (sete inteiros, oito mil, oitocentos e vinte e sete décimos de milésimos de real)**, de acordo com a Deliberação AGETRANSP nº 1.576/2025, que se encontra pendente de publicação.

Com isso, o resultado da nova tarifa regulatória base apresentado pela MetrôRio é o mesmo obtido pela CAPET.

- A Tarifa Reajustada será de:  $R\$ 7,8827 \times (4,4413\%) = \textbf{R\$8,2328} (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real).$

Considerando a regra de arredondamento, conforme §22º da Cláusula Oitava do 10º Termo Aditivo, a tarifa efetiva reajustada será de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**.

Cabe registrar que o **valor máximo unitário da Tarifa Regulatória Base**, conforme estipulado no §1º da Cláusula Sétima do 10º Termo Aditivo, é a tarifa de **R\$ 7,8897 (sete inteiros, oito mil, oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 8,2328 (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real)**, valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário); e
- **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**, valor arredondado da tarifa efetiva a ser praticado a partir do dia **12 de abril de 2026**.

Atenciosamente,

**Sandra de Mattos Dias Valle**

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária  
ID. 5122074-1